

**PORTARIA SME Nº 118 02.12.2024**

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS - 2025, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA QUITÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA QUITÉRIA, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;

**CONSIDERANDO** as Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e a nº 59, de 2009, que estabelecem a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas pela Lei federal no 9.394, de 1996;

**CONSIDERANDO** a Lei federal nº 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 02 de 09/10/2018, que prevê a matrícula inicial das crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

**CONSIDERANDO** a Lei federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências e Lei 14.934, de 2024, que prorroga o PNE;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNE/CEB nº 03, de 2016, acompanhada do Parecer CNE/CEB nº 08, de 2015, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 869 de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Santa Quitéria;

**CONSIDERANDO** o compromisso do governo municipal em garantir uma política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;

**CONSIDERANDO** o compromisso e a prioridade de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a racionalidade de ocupação e uso das unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Educação de Santa Quitéria;

**CONSIDERANDO** as providências necessárias no âmbito da gestão educacional, para buscar a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas EEF's e nos CEI's, com o compromisso de universalizar as matrículas em tempo integral;

**CONSIDERANDO** o compromisso de orientar às famílias e comunidade escolar em geral, sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - As diretrizes, normas e períodos para matrícula, matrícula e transferência dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Santa Quitéria obedecerão ao contido nesta Portaria, que estabelece diretrizes gerais para a realização de cadastramento, compatibilização, matrícula e transferência, para o ano letivo de 2025.

**Art. 2º** - Garante-se que, nas Escolas de Ensino Fundamental e CEI's de Santa Quitéria, a matrícula de todo e qualquer aluno será realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada à diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

**Parágrafo Único** - Terão a matrícula assegurada, sem constrangimento, preconceito ou discriminação, por se tratar de direito fundamental, público e subjetivo, os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas sócio educativas, cadastrados na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** - A prioridade de designação da unidade escolar para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, para atendimento das respectivas demandas, considerará o endereço residencial indicado, ou seja, a criança/estudante deverá ser matriculado(a) na escola mais próxima da sua residência, devidamente comprovado, observando-se, ainda, ou as características e necessidades da população local.

**Art. 4º** - A matrícula, em todas as etapas/modalidades de ensino, somente se efetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramento e compatibilização com as disponibilidades da rede física local, tanto para a Educação Infantil, quanto para o Ensino Fundamental.

**Art. 5º** - A matrícula nas escolas e CEI's, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos obedecerá ao cronograma estabelecido, para cada etapa/modalidade da Educação Básica (Anexo Único).

**Art. 6º** - A matrícula nas EEF's e CEI's, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos, será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio aluno, se emancipado.

**Art. 7º** - Os estudantes poderão se matricular em uma EMETI para cursar qualquer uma das séries do ensino fundamental II (6º ao 9º ano), sem necessariamente, ter cursado a série anterior em tempo integral.

**Art. 8º** - Os pais e responsáveis legais ficam cientes que Transporte Escolar Municipal Gratuito só será assegurado, obrigatoriamente, quando a escola onde for efetivada a matrícula se encontrar localizada a mais de 2,0 Km do endereço indicado no ato da matrícula.

**Art. 9º** - No ato da matrícula a escola deve registrar no cadastro do estudante se este é usuário de transporte escolar.

**Art. 10º** - Em observância à legislação nacional, fica assegurado que, no decorrer do ano letivo, as matrículas deverão ser realizadas de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 11º** - A rematrícula deverá ser efetivada na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos estudantes frequentes em 2024, de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

**Parágrafo Único** - Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a SME deverá garantir a continuidade de estudos em Unidade Educacional próxima ao endereço residencial ou aquele diverso, indicado no ato do cadastramento.

**Art. 12** - Durante o processo de rematrícula, aos estudantes atendidos por Transporte Escolar, deverá ser analisada e oferecida ao pai ou responsável legal, a possibilidade de matrícula em unidade escolar mais próxima à residência. Caso a escola possua a etapa que a criança ou estudante deverá cursar e os pais ou responsáveis optarem em matricular em outra escola, o município não se responsabilizará pelo deslocamento da criança/estudante.

## **CAPÍTULO II-DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **1 – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA:**

**Art. 13** Para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, o planejamento de vagas considerará as peculiaridades e necessidades da população local, observadas:

I - a garantia de continuidade através das rematrículas;

II - a demanda cadastrada na SME;

III - as vagas existentes nas Unidades Educacionais.

**Art. 14** - Para efetivação da matrícula deverão ser observados os procedimentos e documentação previstos na legislação pertinente, conforme orientação da SME.

**Art. 15** - Na Educação Infantil, considerando a universalização do atendimento prevista no Plano Municipal de Educação - PME, será obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda para as turmas de Berçário ao Infantil III, para o ano de 2025.

**Art. 16** - A enturmação nas creches e pré-escola, nos respectivos CEI's deverá ser formada conforme segue:

**Art. 17º** - Os casos omissos serão submetidos à análise da Equipe de Gestão as SME e posterior apreciação do titular da Secretaria Municipal de Educação.

I - Idade de 6 (seis) meses completos ou que completam 6(seis) meses até o dia 31 de março, para o **Berçário**

**II**

II - Idade de 1 (um) ano completo ou que completam 1(um) ano até o dia 31 de março, para o **Infantil I**;

III - Idade de 2 (dois) anos completos ou que completam 2 (dois) anos até o dia 31 de março, para o **Infantil II**;

IV - Idade de 3 (três) anos completos ou que completam 3 (três) anos até o dia 31 de março, para o **Infantil III**;

V - Idade de 4 (quatro) anos completos ou que completam 4(quatro) anos até o dia 31 de março, para o **Infantil IV**;

VI - Idade de 5 (cinco) anos completos ou que completam 5 (cinco) anos até o dia 31 de março, para o **Infantil V**;

VII - Idade de 6 (seis) anos completos ou que completam 6 (seis) anos até o dia 31 de março, para o **1º Ano do Ensino Fundamental**.

**Art. 18** - O número de criança/estudante por turma obedecerá a seguinte distribuição:

**I - Educação Infantil:**

**Creche** - mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) crianças.

**Pré-escola** - mínimo de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte) crianças;

**II – 1º e 2º ano** - mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes;

**III – 3º ao 5º ano** - mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) estudantes;

**IV – 6º ao 9º ano** - mínimo de 30 (trinta) e máximo de 40 (quarenta) estudantes;

**V - EJA I e II** - mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) estudantes;

**VI - EJA III e IV** - mínimo de 30 (trinta) e máximo de 35 (trinta e cinco) estudantes.

§ 1º - Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária descrita no parágrafo anterior respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças/estudantes nas turmas poderá ser ampliado;

§ 2º - Formas alternativas de organização das matrículas e respectiva enturmação, previstas no projeto político-pedagógico da escola, não concorrerão para restrições ao atendimento da demanda.

**Art. 19** - Na Educação de Jovens e Adultos, a enturmação será definida obedecendo:

I - a quantidade de estudantes a serem rematriculados;

II - a demanda cadastrada na SME e respectivas unidades escolares;

III - a necessidade da demanda local.

**Art. 20**- As turmas da EJA serão formadas conforme segue:

I - Etapas de Alfabetização e Básica: 20 estudantes.

II - Etapas Complementar e Final: 20 estudantes.

**Parágrafo Único:** Respeitada a capacidade física das salas, o número de estudantes nas turmas da EJA, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada área.

**Art. 21** - As matrículas para a EJA considerarão, obrigatoriamente, a **idade mínima de 15 (quinze) anos**, completos no ato da matrícula. Os CEI's e as EEF's organizarão seu atendimento de suas matrículas buscando assegurar a matrículas em turmas de tempo integral, respeitada a necessidade da comunidade.

**Art. 22** - Será garantida a acessibilidade aos alunos com necessidades especiais à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental no ato da matrícula:

**Art. 23** – As crianças matriculadas nas turmas de Educação Infantil - Creche e Pré-Escola que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na Unidade de matrícula poderão solicitar transferência, conforme previsto na legislação pertinente.

**Art. 24** - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/25, nascidas no período de 01/04/19 a 31/03/2020, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 2, de 9/10/2018.

**Parágrafo Único:** Em caráter de explícita excepcionalidade, as crianças que já se encontram matriculadas e frequentando a Educação Infantil, devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

**Art. 25** - No ato da matrícula é necessário a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento;

II - CPF do estudante - para maiores de 18 (dezoito) anos;

III - CPF do responsável;

IV - NIS (Número de Identificação Social) - para os beneficiários do Programa Bolsa Família;

V - Comprovante de endereço.

**§ 1º.** Os estudantes que serão matriculados do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA deverão apresentar o histórico escolar que comprove a escolaridade.

**Art. 26** - A efetivação da matrícula ocorrerá mediante o preenchimento da "Ficha de Matrícula", disponibilizada pela escola.

**Art. 27** - O registro da demanda para a EJA, deverá obedecer ao disposto na legislação nacional pertinente e nas normas da SME.

**Art. 28** - Toda Unidade Educacional de Ensino Fundamental constituir-se-á em uma unidade de registro de demanda de matrícula.

### **CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29** - Compete às Unidades Escolares:

I - Acolher, orientar e informar a comunidade escolar, sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes na rede pública, observada a garantia de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

II - Comunicar os procedimentos e documentação para registro da demanda pela matrícula, ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do estudante;

III - Zelar pela fidedignidade das informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

**Art. 30** - Compete à SME:

**I** - Planejar, orientar e garantir todo o processo de matrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;

**II** - Orientar e acompanhar o registro das matrículas na SME, em OBSERVÂNCIA ao planejamento e compatibilização das vagas existentes, observados os prazos previstos no Anexo Único desta Portaria;

**III** - monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas de Educação Infantil na SME, em conformidade com as disposições legais vigentes;

**IV** - Realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula no âmbito local;

**V** - Analisar e validar os relatórios de compatibilização da demanda na Educação Infantil e no Ensino Fundamental cadastrada na SME, para fins de matrícula em uma das escolas da Rede Pública Municipal;

**VI** - Acompanhar e assegurar o atendimento à totalidade da demanda da Educação Infantil, como exigido pelo Plano Municipal de Educação, para a faixa etária de 4 e 5 anos;

**VII** - acompanhar e assegurar o atendimento à demanda no Ensino Fundamental, durante todo o ano letivo;

**Art. 31** - As Escolas Municipais de Educação, os CEI's, respeitadas as características próprias do seu atendimento, obedecerão às disposições contidas nesta Portaria e cumprirão, no que couber, o cronograma estabelecido no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 32** - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 33** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Quitéria, 02 de dezembro de 2024

## **ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 118/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024**

### **CRONOGRAMA**

#### **I - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA:**

##### **DATA/PERÍODO PROCEDIMENTO**

- De 28 e 29/11/2024: Planejamento da projeção de classes/ turmas, em 2025, nas CEI's, EEF's e Ceja;
- De 03/12/2024 a 06/12/2024: Matrícula;
- De 09/12/2024 a 13/12/2024: Matrícula dos novatos;
- De 17/12/2024: Entrega das matrículas e matrículas na SME;
- De 17/12/2024 a 19/12/2024: Tabulação dos dados de demandas de matrículas para a educação básica pública municipal, em 2025;
- 20/12/2024: Prazo Final para a digitação das matrículas no Sistema de Matrículas da SME.

---

Maria Eliane Maciel Albuquerque  
Secretária de Educação de Santa Quitéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Rua: Cel. Manoel Alvez, 346 – Centro  
Santa Quitéria – Ceará – CEP: 62280-000  
CNPJ: 30.926.205/0001-63